



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

## LEI Nº 1.381/01.

“MODIFICA A LEI MUNICIPAL Nº 1.341/00”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais,

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a presente Lei, na forma da Lei Orgânica do Município,

**Art. 1º** - O inciso V, artigo 2º da Lei nº 1.341/00, passa a Ter a seguinte redação:

“.....

V – Um representante de outro segmento da sociedade local”.

**Art. 2º** - Ficam acrescidas às competências do Conselho de Merenda Escolar aquelas estabelecidas em legislação federal, especialmente nos incisos I, II, e III, parágrafo 5º, do art. 3º da Medida Provisória nº 1979-19, de 02.06.00, a saber:

**I** – Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;

**II** – Zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre boas práticas higiênicas e sanitárias;

**III** – Receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE, encaminhadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, na forma desta Medida Provisória.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**, 16 de maio de 2001.

**JOSEILDO RIBEIRO RAMOS**  
PREFEITO